

**DECRETO Nº 4.503, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a prorrogação da intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, na modalidade de requisição de bens, serviços e infraestrutura, por mais 06 (seis) meses, para fins de atendimento das ações de saúde no Município de Pereira Barreto, em cumprimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 6º, II, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal nº 4.282, de 08 de Setembro de 2015, houve a intervenção do Município na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto;

**CONSIDERANDO** que o prazo da intervenção foi fixado em 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que já houve uma prorrogação através do Decreto nº 4.420, de 07 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após a prorrogação de que trata o Decreto nº 4.420 de 07 de março de 2016, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ainda não constituiu Mesa Administrativa e que, portanto, a Entidade permanece sem representação legal;

**CONSIDERANDO** que, além da ausência de Mesa Administrativa, subsistem ainda as mesmas razões que levaram à intervenção decretada pelo Município de Pereira Barreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação da intervenção até que a situação seja regularizada, visando evitar o risco de solução de continuidade de serviços públicos de saúde no setor hospitalar e interrupções no atendimento hospitalar da população do Município de Pereira Barreto;

**CONSIDERANDO** que as razões acima expostas resultam na existência de interesse público na prorrogação da intervenção;

**DECRETA**



**Art. 1º.** Fica prorrogada, por mais 06 (seis) meses a intervenção do Município de Pereira Barreto na Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, com base nos artigos 5º, inciso XXV, da CF/88, 1.228, § 3º, do Código Civil, e 15, inciso XIII, da Lei n. 8080/90, e nos mesmos moldes daquela efetivada através do Decreto nº 4.282 de 08 de Setembro de 2015.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de Setembro de 2016.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria na data supra.

